



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Com base nas consignações Orçamentárias do Município e respectivos Créditos Adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o Exercício Financeiro de 2010, conforme a seguinte designação:

| Descrição                                                   | R\$       |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| Manut. das Contribuições a EMBRAPA.                         | 100,00    |
| Conc. ao Hosp. Esc. da FAC. de Medicina do T. Mineiro.      | 10.000,00 |
| Manut. de Convenio com a Polícia ambiental.                 | 30.000,00 |
| Manut. De Convenio Com a Polícia Civil.                     | 50.000,00 |
| Manut. De Convenio com a Polícia Militar.                   | 70.000,00 |
| Manut. Das Contribuições a Emater/MG.                       | 12.000,00 |
| Manut. Das Contribuições ao IMA.                            | 1.000,00  |
| Manut. Das Contrib. A Assoc. de Municípios – AMVALE         | 21.000,00 |
| Contribuição à ACIP                                         | 5.000,00  |
| Manut. Das Contribuições ao IBAM.                           | 500,00    |
| Manut. Das Contrib. p/ o Fundo Munic. De Habit. Popular.    | 2.000,00  |
| Manut. Das Contribuições ao CISVALEGRAN.                    | 87.261,95 |
| Manut. Das contribuições ao COSEMS/MG.                      | 1.200,00  |
| Manut. Do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.         | 2.000,00  |
| Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social.            | 5.000,00  |
| Concessão de Centro de Recuperação do Alcoolatra.           | 3.000,00  |
| Assoc. dos Morad. Dos B. Vila Paiva e J. Esplanada.         | 2.000,00  |
| Assoc. dos Morad. Da Vila Residencial de Furnas.            | 2.500,00  |
| Assoc. dos Peões de Boiadeiro Amadores de Planura.          | 3.000,00  |
| Assoc. Trab e Recup. Ecológica Educ. Voluntário Org. TREEVO | 3.000,00  |
| Contribuição ao Hospital Frei Gabriel/Frutas.               | 30.000,00 |
| Contribuição ao Hospital da Criança de Uberaba.             | 4.000,00  |
| Contribuição ao Sanatório Espírita de Uberaba.              | 2.000,00  |
| Centro Espírita Jesus de Nazaré                             | 1.000,00  |
| Planura Projeto Resgate                                     | 12.000,00 |
| Contribuição a Fund. Pio XII de Barretos (Hosp. Câncer).    | 15.000,00 |
| Contribuição ao Hospital Municipal de Colômbia – SP.        | 6.300,00  |
| Contribuição ao Hospital Hélio Angotti ( Uberaba).          | 1.500,00  |
| Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde                    | 5.000,00  |

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



|                                                                      |                   |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Contribuição a Associação Estudantil Planurense – ASSEP              | 1.000,00          |
| Contribuição a Casa de Jerônimo – Associação de Apoio e Assistência. | 12.000,00         |
| Contribuição à Associação Casa Lar Odalice de Freitas                | 5.000,00          |
| Contribuição à APAC                                                  | 24.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                         | <b>429.361,95</b> |

**Parágrafo Único.** O disposto no caput aplica-se a toda a Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Públicas.

**Art. 2.º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições, visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica, Hospitalar, Educacional e Cultural.

**Art. 3.º** Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatoriamente, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4.º** A concessão de Subvenções Sociais, somente poderão ser destinadas as Entidades sem fins lucrativos de acordo com a Lei Municipal n.º 688, de 08 de outubro de 2003 e, observada as seguintes condições:

- I - existir recursos Orçamentários e Financeiros;
- II - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5.º** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

**Art. 6.º** As Subvenções Econômicas destinar-se-ão a Empresas Públicas de Natureza Autárquicas, Paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7.º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a Empresas de fins lucrativos salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei Especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8.º** A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer Entidade, para Despesas Correntes e de Capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada se previsto na Lei Orçamentária.

**Art. 9.º** As Transferências de Recursos do Município, consignados na